

**TERMO DE REFERÊNCIA****N. 29/2024****AUTORES**

NOME	CARGO	E-MAIL
Vanderlis Legramante Barbosa	Coordenadora da Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF)	vanderlis.127261@edutec.sed.ms.gov.br
Sabrina Terezinha Pinto	Gestora da Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental	sabrina.814289@edutec.sed.ms.gov.br

MARÇO/2026

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200



1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de hospedagem e refeição, para atender a demanda dos cursistas das etapas presenciais (3ª e 4ª etapas) da Jornada Formativa dos Profissionais da Educação Básica, de acordo com o Termo de Compromisso – PAR n. 201800095-3 MEC/FNDE/PAR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Hospedagem em hotel, apartamento duplo	0021297	1-Diária.	508
2	Refeição, conforme cardápio	0021298	1-Unid.	2404
3	Refeição, conforme cardápio	0021298	1-Unid.	304

1.1.1. Abaixo segue descrição complementar:

1.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos municípios onde acontecerão os eventos, sendo eles: **Campo Grande, Aquidauana, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Dourados, Ponta Porã, Paranaíba, Três Lagoas e Coxim.**

1.1.1.2. Os serviços a serem prestados foram divididos nas seguintes categorias:

1.1.1.2.1. Para atender a demanda das cidades do **interior**, sendo **ITEM 01** - Hospedagem e **ITEM 02** - Refeição:

Item	Código de Padronização	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	0021297	Hospedagem em Hotel, apartamento duplo.	1-Diária.	508
2	0021298	Refeição, conforme cardápio	1-Serv.	2.404

1.1.1.2.2. ITEM 3: atender a demanda da **capital**, sendo Refeição:

Item	Código de Padronização	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
3	0021298	Refeição, conforme cardápio	1-Serv.	304

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Demonstração da previsão no plano anual de contratação

1.6.1. Considerando que o Decreto nº 16.121/2023 regulamentou o PCA no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e que a partir de sua publicação (09 de março de 2023) foi instituída a necessidade de elaboração do referido instrumento.

1.6.2. Nesse sentido a presente contratação está prevista no PCA conforme demonstrado abaixo:

Exercício	Descrição	Órgão	Elemento/Subelemento	Total	Situação
2025	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.	SED	3980 - HOSPEDAGENS	R\$ 8.512.050,00	Consolidado

Exercício	Descrição	Órgão	Elemento/Subelemento	Total	Situação
2025	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.	SED	3941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	R\$ 1.073.392,00	Consolidado

1.7. Estimativa das quantidades para a contratação

1.7.1. A estimativa das quantidades está pautada na quantidade de 348 Escolas da Rede Estadual e 78 Secretarias Municipais de Educação.

1.7.1.1. Considerando-se um Coordenador Pedagógico por Unidade Escolar.

1.7.1.2. Considerando-se um representante por Secretaria Municipal de Educação.

1.7.2. Nesse sentido, a estimativa de quantidade de participantes será:

1.7.2.1. Para realização do curso polo de Jardim:

- I. CRE 7 Jardim: 18 coordenadores pedagógicos
- II. Representantes municipais: 7
- III. Total: 25 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
--	------



Bela Vista	4
Caracol	1
Nioaque	4
Porto Murtinho	2
Bonito	2
Representantes municipais	5
TOTAL	18

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Bela Vista	4
Caracol	1
Nioaque	4
Porto Murtinho	2
Guia Lopes	2
Jardim	3
Bonito	2
Representantes municipais	7
TOTAL	25

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Bela Vista	4
Caracol	1
Nioaque	4
Porto Murtinho	2
Bonito	2
Representantes municipais	5
TOTAL	18

1.7.2.2. Para realização do curso no polo de Aquidauana:

I. CRE 1 Aquidauana: 27 coordenadores pedagógicos

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200



II. CRE 2 Campo Grande Metropolitana: 21 coordenadores pedagógicos

III. CRE 3 Corumbá: 13 coordenadores pedagógicos

IV. Representantes municipais: 16

V. Total: 77 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Aquidauana – Escola indígena	4
Bodoquena	2
Dois Irmãos do Buriti	3
Miranda	6
Corumbá	11
Anastácio	2
Bandeirantes	1
Camapuã	4
Corguinho	1
Jaraguari	2
Nova Alvorada do Sul	2
Ribas do Rio Pardo	2
Rochedo	1
Sidrolândia	5
Terenos	3
Representantes municipais	14
TOTAL	63

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Aquidauana	11
Bodoquena	2
Dois Irmãos do Buriti	3
Miranda	6
Corumbá	11
Anastácio	6
Bandeirantes	1
Camapuã	4

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
 Telefone: (67) 3318-2200



Corguinho	1
Jaraguari	2
Nova Alvorada do Sul	2
Ribas do Rio Pardo	2
Rochedo	1
Sidrolândia	5
Terenos	3
Representantes municipais	16
TOTAL	76

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Aquidauana – Escola indígena	4
Bodoquena	2
Dois Irmãos do Buriti	3
Miranda	6
Corumbá	11
Anastácio	2
Bandeirantes	1
Camapuã	4
Corguinho	1
Jaraguari	2
Nova Alvorada do Sul	2
Ribas do Rio Pardo	2
Rochedo	1
Sidrolândia	5
Terenos	3
Representantes municipais	14
TOTAL	63

1.7.2.3. Para realização do curso no polo de Naviraí

I. CRE 8 Naviraí: 25 coordenadores pedagógicos

II. Representantes municipais: 9

IV. Total: 34 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Eldorado	3



Iguatemi	2
Itaquiraí	3
Japorã	2
Juti	1
Sete Quedas	3
Tacuru	2
Mundo Novo	3
Representantes municipais	8
TOTAL	27

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Eldorado	3
Iguatemi	2
Itaquiraí	3
Japorã	2
Juti	1
Sete Quedas	3
Tacuru	2
Mundo Novo	3
Naviraí	6
Representantes municipais	9
TOTAL	34

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Eldorado	3
Iguatemi	2
Itaquiraí	3
Japorã	2
Juti	1
Sete Quedas	3
Tacuru	2
Mundo Novo	3
Representantes municipais	8
TOTAL	27

1.7.2.4. Para realização do curso no polo de Nova Andradina

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
 Telefone: (67) 3318-2200



- I. CRE 9 Nova Andradina: 26 coordenadores pedagógicos
- II. Representantes municipais: 8
- II. Total: 34 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Anaurilândia	2
Angélica	3
Bataguassu	5
Batayporã	2
Ivinhema	4
Novo Horizonte do Sul	1
Taquarussu	1
Representantes municipais	7
TOTAL	25

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Anaurilândia	2
Angélica	3
Bataguassu	5
Batayporã	2
Ivinhema	4
Novo Horizonte do Sul	1
Taquarussu	1
Nova Andradina	8
Representantes municipais	8
TOTAL	34

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Anaurilândia	2
Angélica	3
Bataguassu	5
Batayporã	2
Ivinhema	4
Novo Horizonte do Sul	1
Taquarussu	1
Representantes municipais	7
TOTAL	25

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
 Telefone: (67) 3318-2200



1.7.2.5. Para realização do curso no polo de Dourados:

I. CRE 5 Dourados: 63 coordenadores pedagógicos

II. Representantes municipais: 12

III. Total: 75 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Caarapó	7
Deodápolis	5
Douradina	1
Fátima do Sul	4
Maracaju	4
Vicentina	3
Glória de Dourados	3
Itaporã	6
Jateí	2
Laguna Carapã	1
Rio Brilhante	3
Representantes municipais	11
TOTAL	50

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Caarapó	7
Deodápolis	5
Douradina	1
Fátima do Sul	4
Maracaju	4
Vicentina	3
Glória de Dourados	3
Itaporã	6
Jateí	2
Laguna Carapã	1
Rio Brilhante	3
Dourados	24
Representantes municipais	12
TOTAL	75

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
 Telefone: (67) 3318-2200



Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Caarapó	7
Deodápolis	5
Douradina	1
Fátima do Sul	4
Maracaju	4
Vicentina	3
Glória de Dourados	3
Itaporã	6
Jateí	2
Laguna Carapã	1
Rio Brilhante	3
Representantes municipais	11
TOTAL	50

1.7.2.6. Para realização do curso no polo de Ponta Porã:

I. CRE 11 Ponta Porã: 25 coordenadores pedagógicos

II. Representantes municipais:

III. Total: 31 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Amambai	5
Antônio João	2
Aral Moreira	3
Paranhos	1
Coronel Sapucaia	2
Representantes municipais	5
TOTAL	18

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Amambai	5
Antônio João	2
Aral Moreira	3
Paranhos	1
Coronel Sapucaia	2
Ponta Porã	12
Representantes municipais	6



TOTAL	31
--------------	-----------

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Amambai	5
Antônio João	2
Aral Moreira	3
Paranhos	1
Coronel Sapucaia	2
Representantes municipais	5
TOTAL	18

1.7.2.7. Para realização do curso no polo de Paranaíba:

I. CRE 10 Paranaíba: 17 coordenadores pedagógicos

II. Representantes municipais: 6

III. Total: 23 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Aparecida do Taboado	3
Chapadão do Sul	3
Cassilândia	3
Inocência	2
Paraíso das Águas	1
Representantes municipais	5
TOTAL	17

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Aparecida do Taboado	3
Chapadão do Sul	3
Cassilândia	3
Inocência	2
Paraíso das Águas	1
Paranaíba	5
Representantes municipais	6
TOTAL	23

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
---	-------------

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200



Aparecida do Taboado	3
Chapadão do Sul	3
Cassilândia	3
Inocência	2
Paraíso das Águas	1
Representantes municipais	5
TOTAL	17

1.7.2.8. Para realização do curso no polo de Três Lagoas:

I. CRE 12 Três Lagoas: 18 coordenadores pedagógicos

II. Representantes municipais: 5

III. Total: 23 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Água Clara	2
Brasilândia	2
Santa Rita do Pardo	1
Selvíria	1
Representantes municipais	4
TOTAL	10

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Água Clara	2
Brasilândia	2
Santa Rita do Pardo	1
Selvíria	1
Três Lagoas	12
Representantes municipais	5
TOTAL	23

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Água Clara	2
Brasilândia	2
Santa Rita do Pardo	1
Selvíria	1
Representantes municipais	4
TOTAL	10



1.7.2.9. Para realização do curso no polo de Coxim:

I. CRE 4 Coxim: 20 coordenadores pedagógicos

II. Representantes municipais: 09

III. Total: 29 cursistas

Municípios com cursistas distantes do polo do curso que precisarão de hospedagem	Qnt.
Alcinópolis	1
Costa Rica	2
São Gabriel do Oeste	4
Figueirão	1
Pedro Gomes	2
Rio Negro	1
Rio Verde de Mato Grosso	2
Sonora	1
Representantes municipais	8
TOTAL	22

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (almoço)	Qnt.
Alcinópolis	1
Costa Rica	2
São Gabriel do Oeste	4
Figueirão	1
Pedro Gomes	2
Rio Negro	1
Rio Verde de Mato Grosso	2
Sonora	1
Coxim	6
Representantes municipais	09
TOTAL	29

Municípios com cursistas que precisarão de refeição (jantar)	Qnt.
Alcinópolis	1
Costa Rica	2
São Gabriel do Oeste	4
Figueirão	1



Pedro Gomes	2
Rio Negro	1
Rio Verde de Mato Grosso	2
Sonora	1
Representantes municipais	8
TOTAL	22

1.7.3. Sendo assim, será necessária a contratação de hospedagem e refeição para os cursistas distantes dos polos de curso na seguinte proporção:

PREVISÃO DE QUANTITATIVO PARA HOSPEDAGEM					
Municípios Polo	Total de cursistas	Cursistas hospedados	Quantidade de diárias	Quantidade de reservas em quarto duplo	Total Hospedagem ¹
CAMPO GRANDE	76	0	0	0	0
JARDIM	25	18	4	9	36
AQUIDAUANA	77	63	4	32	128
NAVIRAÍ	34	27	4	14	56
NOVA ANDRADINA	34	25	4	13	52
DOURADOS	75	50	4	25	100
PONTA PORÃ	31	18	4	9	36
PARANAÍBA	23	17	4	9	36
TRÊS LAGOAS	23	10	4	5	20
COXIM	29	22	4	11	44
TOTAL					508

PREVISÃO DE QUANTITATIVO PARA REFEIÇÃO					
Municípios Polo	Total de cursistas	Cursistas hospedados	Almoço ²	Jantar ³	Total Refeições
CAMPO GRANDE	76	0	304	0	304
JARDIM	25	18	100	72	172
AQUIDAUANA	77	63	308	252	560
NAVIRAÍ	34	27	136	108	244
NOVA ANDRADINA	34	25	136	100	236
DOURADOS	75	50	300	200	500
PONTA PORÃ	31	18	124	72	196
PARANAÍBA	23	17	92	68	160

¹ Quantidade de quartos duplos reservados para 4 diárias cada.

² Total de cursistas multiplicado por 4 dias.

³ Total de cursistas hospedados multiplicado por 4 dias.





TRÊS LAGOAS	23	10	92	40	132
COXIM	29	22	116	88	204
TOTAL			1.708	1.000	2.708

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

1.8.1. A solução será parcelada em itens visando atender as demandas da capital e do interior, sendo:

1.8.1.1. Interior: item 01 para hospedagem e item 02 para refeição – almoço/jantar;

1.8.1.2. Capital: item 03 para refeição – almoço/jantar;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de cumprimento das etapas 3 e 4 do Termo de Compromisso 201800095-3, firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto é ofertar formação continuada aos Professores de Mato Grosso do Sul, afim de possibilitar o desenvolvimento de competências profissionais docentes, fortalecer abordagens do Currículo de Referência de MS e apoiar nas estratégias pedagógicas da recomposição das aprendizagens.

2.2. A formação continuada constitui-se importante estratégia para fortalecer o trabalho pedagógico nas escolas, por meio do aprimoramento da prática docente, ao propiciar momentos de estudo pautados na utilização de estratégias metodológicas de aprendizagem diversificadas, na avaliação e acompanhamento contínuo das aprendizagens e no trabalho colaborativo entre pares.

2.3. Nesse sentido deve-se ofertar aos servidores participantes os meios necessários para a consecução da formação, tendo em vista que há o deslocamento para outras cidades para a realização da formação, sendo importante propiciar hospedagem e alimentação.

2.3.1. Devido à logística e cronograma das etapas que será demonstrado ao longo do Termo de Referência, mostra-se necessário que a contratada possua em seu estabelecimento, local apropriado e capaz para a montagem de todo o serviço de alimentação e/ou entrega dos alimentos, podendo por discricionariedade e aprovação do contratante, ser realizado em outro local da cidade onde o item faz parte.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagem e refeição aos cursistas da Jornada Formativa dos Profissionais da Educação Básica – etapas 3 e 4, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, garantindo assim a observância do princípio da isonomia, e a correta aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

3.1.1. Atos Normativos Disciplinadores

3.1.1.1. Os normativos disciplinadores que regem o presente Estudo Técnico:

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





3.1.1.2. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.1.3. Decreto Estadual n. 15.941 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para a contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.1.1.4. Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

3.1.1.5. Lei nº 5.224, de 9 de julho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Turismo do Estado do Mato Grosso do Sul, a Política Pública Estadual para o Turismo e o Plano Estadual de Turismo, e dá outras providências.

3.1.1.6. Resolução-RDC ANVISA nº 216/04, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, com o objetivo de garantir a segurança higiênico-sanitária dos alimentos.

3.1.1.7. Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3.1.1.8. Resolução nº 80/SES/MS, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o grau de risco sanitário das atividades econômicas, licenciamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

3.2. REQUISITOS TEMPORAIS

3.2.1. A assinatura do contrato será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da contratada.

3.2.2. A contratação terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura da ordem de contratação ou instrumento equivalente.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.3.1. Não se aplica.

3.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.4.1. Não se aplica.

3.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.5.1. Não se aplica.

3.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. A garantia de execução do contrato é uma medida que pode ter implicações financeiras e operacionais significativas para as partes envolvidas. Aqui estão algumas formas como ela pode onerar a contratação:

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





a. **Custos Adicionais:** Para fornecer uma garantia de execução, o contratado geralmente precisa oferecer uma forma de garantia, como um depósito em dinheiro, uma carta de crédito ou um seguro. Esses mecanismos podem exigir um desembolso inicial significativo ou uma reserva de capital que pode impactar a liquidez financeira da empresa.

b. **Aumento no Custo de Seguro:** Se a garantia de execução for fornecida através de um seguro, o contratado pode precisar pagar prêmios mais altos para obter uma apólice adequada. Isso pode aumentar os custos gerais da contratação.

c. **Despesas Administrativas:** Gerenciar e manter a garantia de execução pode envolver despesas administrativas adicionais, como taxas de emissão de cartas de crédito, custos associados à administração de seguros e despesas relacionadas ao cumprimento das condições da garantia.

d. **Impacto na Liquidez:** A necessidade de reservar uma quantia substancial como garantia pode afetar a liquidez da empresa, limitando sua capacidade de investir em outras áreas ou de atender a outras necessidades financeiras.

e. **Complexidade Contratual:** A negociação e a formalização de garantias podem adicionar complexidade ao processo contratual, exigindo assessoria jurídica e financeira para garantir que todas as condições sejam cumpridas e que a garantia seja adequada.

f. **Risco de Perda de Garantia:** Se o contratado não cumprir as obrigações do contrato, a garantia pode ser acionada, resultando em perda de fundos ou ativos que foram comprometidos. Isso pode representar um custo indireto significativo, além das possíveis consequências legais e reputacionais.

3.6.2. Esses fatores podem fazer com que a garantia de execução do contrato seja um elemento oneroso, tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional, para as partes envolvidas.

3.6.3. Dessa forma, considerando que a presente contratação não se classifica como grande vulto, conforme preconiza o Art. 6º, XXII, da Lei 14.133/21 – serviços ou fornecimentos cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), isto posto, justifica-se a não exigência de garantia.

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. Ao estabelecer critérios objetivos e claros, a administração pública garante que a contratação de serviços de hospedagem e alimentação seja realmente sustentável, com um acompanhamento eficaz ao longo do contrato. Assim alguns critérios podem ser demonstrados pela empresa para garantir esse critério, vejamos:

3.7.1.1. Certificações ambientais e sociais reconhecidas (ex: ISO 14001, ISO 9001, selo orgânico, Fair Trade, etc.)

3.7.1.2. Cópias autenticadas ou digitais das certificações válidas no momento da licitação, com validade para o período do contrato, sendo que a verificação inicial será realizada na fase de habilitação, com verificações periódicas durante o contrato para garantir que as certificações continuem válidas.





3.7.1.3. Os produtos de limpeza, utensílios descartáveis, alimentos e embalagens utilizadas sejam ambientalmente responsáveis (biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis).

3.7.1.4. Relatórios mensais ou trimestrais que detalhem os produtos utilizados, com especificações dos materiais e fornecedores.

3.7.1.5. Auditorias e relatórios periódicos, com visita técnica quando houver suspeitas de descumprimento.

3.7.1.6. A empresa contratada deve implementar a coleta seletiva e a destinação adequada de resíduos gerados durante as atividades de alimentação e hospedagem.

3.7.1.7. A empresa contratada deve adotar práticas de eficiência energética, como o uso de iluminação LED, equipamentos de baixo consumo e fontes de energia renovável, quando possível

3.7.1.8. Solicitar à empresa o fornecimento de informações sobre as tecnologias e práticas adotadas para reduzir o consumo de energia, como a instalação de painéis solares ou a utilização de lâmpadas eficientes.

3.7.1.9. Priorizar o uso de alimentos orgânicos, locais ou provenientes de fornecedores com práticas agrícolas sustentáveis.

3.7.1.10. Garantir que a empresa contratada respeite os direitos trabalhistas, promova a inclusão e respeite as condições de trabalho dignas.

3.7.1.11. Exigir relatórios de treinamentos sobre inclusão, diversidade e segurança no trabalho oferecidos aos empregados.

3.7.1.12. O monitoramento deve ser contínuo, e as penalidades podem ser aplicadas a partir de auditorias ou relatórios que evidenciem descumprimentos.

3.7.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído na Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002.

3.7.3. Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante a prestação do serviço, conforme a Lei nº 2.661, de 6 de agosto de 2003.

3.7.4. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.7.5. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

3.7.6. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

3.7.1.5. Redução de emissão de carbono (preferência por fornecedores locais para alimentos e produtos, com o fim de reduzir a pegada de carbono associada ao transporte).

3.7.2. Ao implementar essas práticas na licitação de hospedagem e refeição, é possível não apenas promover a sustentabilidade, mas também gerar benefícios econômicos e sociais para a comunidade, garantindo uma escolha mais consciente e responsável.

3.8. CONSÓRCIO

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





3.8.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.8.1.1. Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio deverá ser justificada, dessa forma, considerando que se trata de contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem e refeição, por não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável a participação de empresas consorciadas, porém, tal vedação, não trará nenhum prejuízo econômico ou restrição de competição.

3.8.1.2. É viável a participação de consórcios se o objeto é considerado de alta complexidade ou grande vulto, o que não se aplica a esta contratação, conforme a definição extraída da lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

3.8.1.3. Ainda nesse contexto, outras razões justificam a referida vedação, vejamos:

- **Riscos à eficiência e continuidade do serviço:** A prestação de serviços de hospedagem e refeição não exige alto grau de responsabilidade, continuidade e padronização, não sendo necessário a realização de consórcios, dada a estrutura de múltiplos parceiros.
- **Simplicidade operacional e administrativa:** A gestão contratual torna-se mais ágil e direta quando estabelecida com uma única entidade fornecedora. Isso simplifica os processos de comunicação, decisão e resolução de problemas, elementos cruciais para a qualidade do serviço de hospedagem e refeição.
- **Segregação de funções:** Considerando o princípio da segregação de funções, descrito no art. 7º da Lei 14.133/2021, a administração pública deve adotar práticas que reduzam a possibilidade de conflitos de interesse e garantam a imparcialidade e transparência do processo licitatório. Contratos com empresas individuais favorecem a adoção dessas práticas, enquanto consórcios podem complicar a efetiva segregação de funções.
- **Competitividade e isonomia:** A participação de consórcios pode limitar a competitividade do certame, especialmente em contextos nos quais poucas empresas dispõem de capacidade para atuar em consórcio, concentrando as oportunidades de contratação em grupos específicos e possivelmente majorando os custos ao poder público. Esta situação vai contra os objetivos da Lei 14.133/2021 de promover a isonomia e justa competição.

3.8.1.4. Desta feita, não há razão para permissão da participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não se reveste de grande vulto, tampouco, alta complexidade. Nesse entendimento, verifica-se que a vedação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de hospedagem e refeição.

3.8.1.5. Ademais, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam





muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.8.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

3.9. SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9.1.1. A vedação da subcontratação em processos licitatórios de hospedagem e refeição pode ser justificada por diversos motivos, os quais são fundamentais para garantir a qualidade, a segurança e a transparência do serviço prestado. Abaixo, apresenta algumas justificativas para essa vedação:

3.9.1.1.1. Responsabilidade Direta: A Hospedagem e Refeição envolve a responsabilidade direta pela segurança e bem-estar dos cursistas. A subcontratação pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é o responsável em caso de falhas ou acidentes.

3.9.1.1.2. Qualidade do Serviço: A subcontratação pode comprometer a qualidade do serviço prestado. Se a empresa contratada não tem controle sobre os subcontratados, isso pode resultar em padrões inadequados de atendimento.

3.9.1.1.3. Risco de Irregularidades: A subcontratação pode aumentar o risco de irregularidades e fraudes, como a escolha de prestadores de serviços não qualificados ou a utilização de itens não autorizados, comprometendo o objetivo da formação dos cursistas.

3.9.1.1.4. Transparência e Fiscalização: A vedação da subcontratação facilita a fiscalização e o controle por parte dos órgãos públicos, garantindo que os contratos sejam cumpridos de forma adequada e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente.

3.9.1.1.5. Experiência e Capacitação: A Hospedagem e Refeição requer não apenas a disponibilidade de quartos e alimentos, mas também funcionários capacitados e experientes, familiarizados com as normas de hospedagem e manuseio de alimentos. A subcontratação pode levar à escolha de prestadores que não atendam a esses requisitos.

3.9.1.1.6. Integração e Responsabilidade Social: A empresa contratada deve estar plenamente integrada ao serviço de hospedagem e refeição e ciente das peculiaridades e responsabilidades que envolvem a prestação dos serviços. A subcontratação pode romper essa relação de comprometimento e responsabilidade.

3.9.1.2. Dessa forma, a vedação da subcontratação no processo licitatório hospedagem e refeição é uma medida que visa proteger os cursistas, garantir a qualidade dos serviços e assegurar a correta utilização dos recursos públicos, promovendo um ambiente seguro e confiável para os alunos da Rede Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante a ordem de serviço por escrito, dela devendo constar: a data, horário, o item, o valor global da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão requisitante.

4.1.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O prazo de execução do objeto licitado é de 02 (duas) horas de antecedência do evento, conforme solicitação do órgão requisitante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de forma parcelada, conforme solicitação do requisitante.

4.1.2.3. Local e horário da prestação de serviço: Campo Grande, Aquidauana, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Dourados, Ponta Porã, Paranaíba, Três Lagoas e Coxim. O horário será determinado na ordem de execução de serviço.

4.1.2.4. Etapa única com período de realização prevista a definir posteriormente, conforme cronograma e locais previstos para realização dos serviços.

4.1.3. O serviço deverá ser executado nas localidades de **Campo Grande, Aquidauana, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Dourados, Ponta Porã, Paranaíba, Três Lagoas e Coxim**, no horário determinado na ordem de execução de serviço.

4.1.4. O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

4.1.4.1. Descrição do Serviço de Hospedagem

4.1.4.1.1. Possuir instalações de emergência, para a iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança dos hóspedes;

4.1.4.1.2. Possuir instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e pessoal treinado a opera-lo, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local;

4.1.4.1.3. Possuir e/ou utilizar locais com acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais, eliminando assim, qualquer barreira ou discriminação que dificultem ou impeçam a independência dessas pessoas, respeitando as legislações vigentes;

4.1.4.1.4. Possuir recepção apta a permitir a entrada, saída, registro e liquidação de conta dos hóspedes, durante as 24 horas do dia;

4.1.4.1.5. Disponibilizar estacionamento gratuito no próprio hotel ou proximidades para pelo menos 5 veículos;

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





4.1.4.1.6. Limpar e arrumar diariamente os apartamentos, com fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal, sendo que todos estes serviços devem já estar inclusos no valor da diária;

4.1.4.1.7. Possuir pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem;

4.1.4.1.8. Permitir o acesso e a permanência de servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pela Contratante às áreas comuns do estabelecimento e, quando for o caso, às unidades individuais (quartos), para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências;

4.1.4.1.9. Apresentar à Contratante a relação de check-in e check-out das hospedagens contratadas;

4.1.4.1.10. Esclarecer ao hóspede no ato de seu ingresso no hotel que o uso de materiais e serviços não descritos neste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade dos hóspedes, não se responsabilizando a Contratante por tais gastos, ficando a Contratada, no caso de ocorrer tais despesas, inteiramente obrigada a cobrá-las e recebê-las;

4.1.4.1.11. Disponibilizar apartamento equipado com televisão, ar condicionado, telefone (para ligações internas), chuveiro com aquecimento;

4.1.4.1.12. Para as hospedagens, o check in iniciará às 12 (doze) horas do dia da entrada e check out às 12 (doze) horas do dia subsequente;

4.1.4.1.13. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários em que ocorrerão os eventos, a fim de propiciar comodidade aos participantes, palestrantes e convidados, em especial, aqueles que são de outras localidades.

4.1.4.1.14. Os serviços de hospedagem serão prestados atendendo aos valores de referência.

4.1.4.1.15. A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas a acomodação e reserva dos quartos, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato.

4.1.4.1.16. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado.

4.1.4.1.17. A Contratada se compromete a manter em seu Quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados.

4.1.4.1.18. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado.

4.1.4.1.19. O serviço de hotelaria deve estar de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.





4.1.4.1.20. O serviço de hotelaria deverá atender a demanda necessária, com acomodações condizentes com as especificadas neste Termo de Referência, quais sejam, quartos duplos.

4.1.4.1.20.1. Hospedagem, apartamento duplo: Suíte com 02 camas (solteiro); Ar condicionado; TV; Internet wi-fi no hotel; Roupas de cama e banho; Chuveiro com água quente e café da manhã incluso para 02 pessoas;

4.1.4.1.20.2. Incluso na diária: Serviço de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de roupa cada diária (no caso de contratação de 02 diárias ou mais consecutivas);

4.1.4.1.20.3. Incluso na diária: serviço de café da manhã, devendo oferecer, no mínimo, o que se segue abaixo:

- Café com e sem açúcar;
- Leite;
- 02 tipos de suco;
- Água mineral;
- Pães;
- Frutas;
- Frios;
- 02 tipos de bolo simples.

4.1.4.1.21. O serviço de hotelaria deverá possibilitar ao contratante, reservar e cancelar os pedidos de reserva, caso haja mudança dos dias dos eventos, ou em detrimento de alguma necessidade.

4.1.4.1.21.1. O pedido de cancelamento do serviço de hospedagem disposto no subitem

4.1.4.1.22. deverá ocorrer no período de até 72 horas antes do check-in.

4.1.4.2. Descrição do serviço de refeição

4.1.4.2.1. Todo o serviço de alimentação deverá estar de acordo com este Termo de Referência, sendo que o cardápio a ser servido será informado pelo Gestor que os solicitará conforme a necessidade de cada evento a ser realizado;

4.1.4.2.2. Todos os materiais, insumos, pessoal e infraestrutura necessários específicos para o fornecimento de cada serviço de alimentação (alimentos, pratos, talheres, guardanapos, palitos, saleiros, toalhas, copos, mesas, etc.) deverão ser providenciados pela Contratada, estarem de acordo com cada tipo de alimento a ser servido e seus custos deverão estar inclusos nos preços;

4.1.4.2.3. Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidade;

4.1.4.2.4. De acordo com a solicitação da Contratante, os alimentos deverão ser entregues e/ou servidos no local, data e hora indicados, adequadamente acondicionados em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas;





4.1.4.2.5. O local para a prestação do serviço de alimentação e/ou entrega dos alimentos, bem como a montagem e todo o serviço necessário para que eles sejam servidos, será estabelecido pelo Contratante, sendo que, visando atender critérios de conveniência e economicidade, bem como maior eficiência e qualidade na realização dos eventos, poderá ser nas instalações da própria Contratada desde que esteja apta ou outro local dentro do município o qual o lote está vinculado;

4.1.4.2.6. A embalagem dos produtos industrializados deverá ser original de fábrica, ter informações do fabricante, composição, identificação do Responsável, data de fabricação e vencimento estampado na embalagem, se embalado em lata esta não deverá apresentar vestígio de ferrugem, amassadura ou abaulamento e deverá estar lacrada. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 12 meses, a contar da data de entrega;

4.1.4.2.7. A Contratada, antes de cada evento, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o buffet será servido;

4.1.4.2.8. Os serviços deverão ser executados nos dias e horários em que ocorrerão os eventos, conforme solicitação da Contratante.

4.1.4.2.9. Os serviços de alimentação serão prestados atendendo aos valores de referência;

4.1.4.2.10. A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar;

4.1.4.2.11. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

4.1.4.2.12. A Contratada se compromete a manter em seu Quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados.

4.1.4.2.13. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado.

4.1.4.2.14. Para o serviço de alimentação referente a buffet, deverá ser oferecido para o almoço e jantar, no mínimo, o que se segue abaixo:

- 02 tipos de saladas;
- 01 tipo de arroz;
- 01 tipo de feijão
- 01 tipo de carne vermelha/branca;
- 01 tipo de massa;
- 01 tipos de sobremesa;
- 01 tipo de suco;
- 02 tipos de refrigerante, sendo 1 diet;
- Água mineral com e sem gás.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





4.2.1. Os materiais/serviços serão recebidos e aceitos pelo Contratante, no local, horários e quantitativos estabelecidos na Ordem de fornecimento ou documento equivalente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, acompanhado da assinatura de servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificada a conformidade dos materiais/serviços com as especificações solicitadas, ou sanadas as eventuais pendências.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.1.1. Para os fins do disposto na alínea b, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no prazo de:

4.2.2.1. Imediatamente para o item refeição.

4.2.2.2. 1 (uma) hora para o item hospedagem.

4.2.2.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO SERVIÇO

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. Não se aplica.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;





5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2.1. A fiscalização dos convênios ou dos contratos de repasse serão registrados no Transferegov.br pelos convenientes, concedentes, mandatários da União e prestadores de serviços específicos, de realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem 7.1.1 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, **qualquer** compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) serviço a que se refere foi corretamente prestado;
- b) foram satisfeitas todas as obrigações contratuais;
- c) seu valor está em conformidade com o contratado;

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





7.1.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.9.1. Não produziu os resultados acordados nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência;

7.1.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.1 deste Termo de Referência;

7.1.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2.9. Caberá à contratada solicitar expressamente o reajuste a partir da data que lhe for devida até a data de eventual assinatura de termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:





SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.1.1. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.3.2. Da Justificativa do índice Adotado

8.2.4.3.2.1. O presente Termo de Referência exige, para comprovação de qualificação econômico-financeira, a apresentação do Balanço Patrimonial. O índice escolhido foi o de Solvência Geral (SG), que deve apresentar resultado maior ou igual a 1,0.

8.2.4.3.2.2. Este índice mostra a base da situação financeira da empresa. A partir do confronto dos ativos circulantes com as dívidas, objetiva-se medir a solidez dessa base financeira. Uma empresa com bom índice de liquidez tem capacidade de pagar suas dívidas e manter as condições de fornecimento, cumprindo seus contratos.

8.2.4.3.2.3. O Índice de Solvência Geral (SG) é calculado a partir da divisão dos ativos totais pela soma dos passivos circulante (PC) e passivos não circulantes. Sua função é verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

8.2.4.3.2.4. Assim, a administração escolheu o valor resultante maior ou igual a 1,0, por entender ser o mínimo a exigir de uma empresa para se manter um contrato, dentro de um nível de segurança e equilíbrio.

8.2.4.3.2.5. Ademais, com o objetivo de não restringir o universo de concorrentes, resolveu não exigir valor acima da unidade.

8.2.4.3.2.6. Este quociente demonstra a possibilidade de a empresa solver seus compromissos à curto prazo. O quociente de 1 indica que a empresa possui R\$ 1,0 de recursos para fazer face a cada R\$ 1,0 de obrigações, representando uma boa situação de solvência.

8.2.4.3.2.7. Portanto, a adoção do índice não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a Secretaria de Estado de Educação na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200





8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

8.2.5.2. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de hospedagem e alimentação em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item.

8.2.5.3. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, se utilizando de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente autorizada a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

9.3. A estimativa do valor da contratação não está acompanhada dos preços unitários decompostos em planilha de custos, uma vez que os serviços a serem contratados – hospedagem em apartamento duplo e refeições conforme cardápio – não correspondem a serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, ou, predominância de mão de obra, portanto não será adotada planilha de custo, nos termos do art. 135, da lei 14.133/21.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I- A exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 4, da Lei Complementar nº 123, de 2006;



II- Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do Recurso Federal proveniente do TC n. 201800095-3 MEC/FNDE/PAR:

- **Hospedagem**

Funcional programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0008

Localizador: COVEN

Natureza da Despesa n. 33903900

Item da Despesa n. 33980

Fonte n. 256973351

- **Refeição**

Funcional programática: 10.29101.12.362.2202.6020.0008

Localizador: COVEN

Natureza da Despesa n. 33903900

Item da Despesa n. 33941

Fonte n. 256973351

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

Av. do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-350
Telefone: (67) 3318-2200



12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	





12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13. ASSINATURAS

Campo Grande – MS, data da assinatura.

Vanderlis Legramante Barbosa
Coordenadora de Educação Infantil e Ensino
Fundamental
Matrícula 127261021

Sabrina Terezinha Pinto
Gestora da Coordenadoria de Educação
Infantil e Ensino Fundamental
Matrícula 814289021

Autorizado:

Secretaria de Estado de Educação/MS
(Conforme dispõe o Decreto Estadual 15.941/2022, art. 13, §1º e 2º)

